

Pré-Inscrição para Cartão de Estacionamento de Comerciante

Atenção:

O preenchimento, entrega ou recepção deste requerimento não permite concluir que a EMEL procederá necessariamente à atribuição do Cartão de Estacionamento de Comerciante.

O Cartão de Estacionamento de Comerciante só será concedido mediante decisão expressa e após análise da conformidade do requerimento com o Regulamento e demais legislação aplicável. Não poderão ser concedidos Cartões de Estacionamento de Comerciante em quantidade superior a 5% dos lugares de estacionamento tarifados existentes na zona em causa.

NIF: (n.º contribuinte)

CAE:

Designação Social ou Nome:

Sede Social:

Localidade:

Código Postal:

Telefone:

Fax:

Nome Comercial do Estabelecimento:

Morada do Estabelecimento relativa ao Cartão: (preencher se diferente da Sede Social)

Assinatura e Carimbo:

(área reservada — não preencher)

freguesia

zona



Documentos a apresentar para a emissão:

- Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade
- Certidão da Conservatória do Registo Comercial (emitida até 180 dias) ou Comprovativo de Exercício de Actividade Categoria B do CIRS (emitida até 180 dias)
- Bilhete de Identidade do Representante Legal
- Certidão do Registo Predial, Contrato de Arrendamento, etc. do Espaço Comercial e caso exista:
- Certidão da CML comprovando licenças de funcionamento
- Contrato de financiamento, leasing, ALD, etc. (da viatura)

Emolumentos e Tarifa:

- Emissão de cartão: € 5,00
- Tarifa mensal: € 25,00

Validade do Cartão:

- Até 1 ano após data de emissão

Extracto do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado

Artigo 21º Cartão de estacionamento de comerciante

1. O cartão de estacionamento de comerciante titula a possibilidade de o comerciante estacionar numa Zona Condicionada, sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma tarifa mensal, nos locais devidamente identificados.
2. O cartão de estacionamento de comerciante é propriedade da EMEL e deve ser colocado no interior do veículo com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.
3. Os titulares do cartão de estacionamento de comerciante são responsáveis pela sua correcta utilização.
4. O uso indevido do cartão de estacionamento de comerciante implicará o cancelamento e cassação do mesmo.

Artigo 22º

Características

Deverão constar do cartão de estacionamento de comerciante:

- a) A zona a que se refere;

- b) O nome do titular;
- c) A matrícula do veículo;
- d) O prazo de validade.

Artigo 23º Atribuição

Poderão requerer que lhes seja atribuído cartão de estacionamento de comerciante os comerciantes que explorem estabelecimento comercial numa Zona Condicionada, até ao limite máximo de 5% do número total de lugares de estacionamento tarifado na Zona em causa.

Artigo 24º Limites

Será atribuído um cartão de estacionamento de comerciante por estabelecimento.

Artigo 25º

Pedido e documentos

1. O pedido de emissão do cartão de estacionamento de comerciante far-se-á, mediante requerimento a apresentar à EMEL, através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:

nais dos seguintes documentos:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da qual conste o registo de actividade comercial exercida ou em alternativa cartão de empresário em nome individual;
 - b) Certidão da Conservatória do Registo Predial da qual conste o registo de propriedade do estabelecimento a seu favor e, caso não sejam proprietários do imóvel, título contratual adequado à sua utilização para o fim a que se destina, designadamente contrato de arrendamento, trespasse, ou outro;
 - c) Certificado de matrícula a favor do requerente, do veículo a que se destina o cartão de estacionamento de comerciante;
 - d) Licenças camarárias indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento.
2. Para correcta apreciação do requerimento poderá ser pedida cópia dos documentos apresentados pelo requerente.
 3. Pela emissão do cartão de estacionamento de comerciante poderá ser exigido o pagamento de uma quantia, a fixar pela EMEL, a título de

emolumentos. [€ 5,00]

Artigo 26º

Roubo, furto ou extravio

1. Em caso de roubo ou extravio do cartão de estacionamento de comerciante, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à EMEL sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.
2. A substituição do cartão de estacionamento de comerciante será efectuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.

Artigo 27º

Validade do cartão

1. O cartão de estacionamento de comerciante é válido pelo período de um ano após a sua atribuição, excepto se os pressupostos da sua atribuição não se mantiverem, caso em que terminará a sua validade com a cessação de algum destes.
2. O cartão de estacionamento de comerciante pode ser revalidado, a requerimento do seu titular, por sucessivos períodos de um ano.

(...)